



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO



Campus Universitário Amílcar Ferreira Sobral
BR 343 Km 3,5 s/n Bairro: Meladão, Floriano, Piauí, Brasil; CEP 64808-605.
Telefone: (089) 3521-3284 Site: www.ufpi.br/ctf E-mail: ctf@ufpi.edu.br

PORTARIA 35/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Normatiza o funcionamento da Residência Estudantil do Colégio Técnico de Floriano – Campus Amílcar Ferreira Sobral - UFPI.

TÍTULO I

DA PORTARIA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A presente portaria normativa fixa as finalidades e regulamenta a estrutura administrativa e o funcionamento da Residência Universitária a nível de ensino médio e técnico da Universidade Federal do Piauí, Campus Amílcar Ferreira Sobral.

TÍTULO II

DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA E OBJETIVOS

Art. 2º - Denomina-se Residência Universitária o conjunto de Residências de estudantes de todos os Campi e Colégios Técnicos da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

§ 1º As Residências Universitárias funcionam em ambiente físico dotado de instalações, equipamentos, móveis, utensílios e infraestrutura adequados à residência.

§ 2º O horário de entrada e saída no Colégio Técnico de Floriano para os residentes é das 6h às 23h. O ingresso e saída do residente será registrado pela vigilância em livro de registro na guarita do Colégio Técnico de Floriano, para controle da segurança;

§ 3º O residente menor de idade só poderá ausentar-se do Colégio Técnico de Floriano com autorização escrita da Chefia da Residência, devendo esta ser apresentada em via original ao serviço de vigilância, na guarita do Colégio Técnico de Floriano, onde deverá assinar o livro de registro de saída e retorno. Em caso de estar acompanhado pelo seu responsável, ambos devem assinar o livro.

§ 4º Todos os residentes (menores e maiores de idade) ao se ausentarem das dependências do Colégio Técnico de Florianópolis devem preencher e assinar o livro de registro de saída e retorno, no serviço de vigilância, junto a guarita do Colégio Técnico de Florianópolis.

Art. 3º - A Residência Universitária tem como objetivos:

I - Acolher, desde que atendidos os critérios de admissão e permanência, estudantes que não tenham concluído um curso técnico e/ou graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica (critérios definidos pela Resolução 008/15), provenientes de outras cidades ou zona rural da cidade de Florianópolis regularmente matriculado em um dos cursos técnicos (concomitante ou subsequente), presenciais ofertados pelo Colégio Técnico de Florianópolis.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E VINCULAÇÃO À UNIVERSIDADE

Art. 4º - A Residência Estudantil do Colégio Técnico de Florianópolis é administrada pela UFPI, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários – PRAEC, com gestão compartilhada com as diretorias dos Colégios Técnicos e Campi fora de sede.

Art. 5º - A PRAEC, por meio das Coordenadorias de Assistência Comunitária – CACOM e de Nutrição e Dietética – CND, e dos Núcleos de Assistência Estudantil – NAEs dos Campi fora de sede, é responsável pelo planejamento, seleção, acompanhamento, supervisão e avaliação do Programa Residência Universitária.

Art. 6º - Compete aos NAEs, no desempenho de suas funções junto à Residência Estudantil:

I – Propor às Diretorias, diretrizes e projetos com vistas ao funcionamento satisfatório da Residência;

II – Proceder a seleção dos interessados ao Programa Residência Estudantil com base nos critérios definidos em Edital pela PRAEC;

III – Proceder supervisão administrativa periódica junto à Residência, visando o bem-estar dos discentes internos, a manutenção da ordem e a garantia do seu bom funcionamento, além da guarda do patrimônio da UFPI;

IV – Realizar vistorias técnicas, previamente comunicadas aos residentes, referentes às instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos e de mobiliário, com frequência mínima mensal;

V – Apoiar, orientar e capacitar os Conselhos de Residentes;

VI – Aplicar penalidade por descumprimento deste Estatuto.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 7º - A admissão na Residência Estudantil, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Portaria e pela Resolução 008/15 (institui os Estatuto das Residências), será na modalidade de fluxo contínuo.

CAPÍTULO II

Da Admissão

Art. 8º - A Admissão ao Programa Residência estudantil do Colégio Técnico de Florianópolis é um ato de concessão da UFPI ao discente selecionado em processo seletivo, fundamentado nos critérios determinados pela Portaria 35/2018, que se destina ao atendimento prioritário de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 9º - Somente poderão concorrer ao Programa Residência Estudantil os estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos concomitante ou subsequente do Colégio Técnico de Florianópolis - Campus Amílcar Ferreira Sobral que se enquadrarem nos critérios preestabelecidos em Edital específico.

§ 1º Não poderá concorrer ao Programa Residência Estudantil o aluno que já tenha concluído curso técnico profissionalizante e/ou curso superior;

§ 2º Somente poderão concorrer ao Programa Residência Estudantil alunos da zona rural do município de Florianópolis e outros municípios, com idade mínima de 15 anos completados até o dia 30 de junho do ano de solicitação do benefício.

Art. 10 - Não será concedido o benefício da moradia estudantil ao aluno que omitir informações e/ou falsificar documentação. Caso a situação seja identificada após o ingresso do estudante na Residência, este perderá imediatamente o benefício, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

Art. 11 - Serão aceitos como residentes alunos solteiros ou casados, atendida a exigência do art.17 desta Portaria.

CAPÍTULO III

Da Permanência e da Exclusão

Art. 12 - Será excluído do Programa Residência Estudantil o residente que obtiver condições financeiras superiores à renda per capita de 1 (um) salário mínimo e meio, que não renovar anualmente a solicitação de moradia, atendendo a critérios preestabelecidos.

Art. 13 - O aluno concludente do ensino médio e técnico profissionalizante poderá permanecer na Residência até 5 (cinco) dias após a data da sua colação de grau caso não coincida com o início do próximo período letivo.

Art. 14 - O aluno excluído do Programa Residência Estudantil em virtude de infração a esta Portaria não poderá fazer jus ao mesmo benefício na UFPI.

Art. 15 - O aluno que apresentar reprovações por falta e/ou nota será excluído do Programa.

Art. 16 - Será excluído do programa o aluno que solicitar trancamento ou cancelamento de curso durante sua permanência na residência.

Art. 17 - Será vedada, em qualquer hipótese, a hospedagem de residentes que tenham sido excluídos do Programa Residência Estudantil, de familiares de residentes ou ex-residentes, inclusive pais, cônjuges, companheiros ou filhos, ou de qualquer outra pessoa que não tenha sido admitida conforme o processo seletivo mencionado no Título IV, Cap II.

Art. 18 - Será excluído da Residência, automaticamente, o residente que estiver em fase de adaptação, que é de 3 (três) meses, e na avaliação social e psicológica, não tiver perfil condizente com os estudantes da residência, ou obtiver 2 (duas) advertências graves.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 19 - São direitos dos residentes:

I - Residir, frequentar e usar as dependências da Residência a que estiver vinculado;

II - Receber tratamento em igualdade de condições;

III - Exercer direito de defesa, se acusado de descumprimento dessa Portaria;

- IV - Dispor de condições dignas de residência e alimentação;
- V - Receber proteção pelo serviço de vigilância quando nas dependências da Residência;
- VI - Votar e ser votado para o Conselho da Residência quando atender aos critérios da Resolução 008/15;
- VII - Ser assistido pelos serviços de assistência estudantil da UFPI;
- VIII - Emitir opiniões e sugestões sobre o funcionamento da Residência;
- IX - Participar das Assembleias e reuniões com direito a voz e voto;

Art. 20 - São deveres dos residentes:

- I - Conhecer normativas e portaria sobre as Residências, comprometendo-se em cumpri-las mediante assinatura do Termo de Compromisso;
- II - Observar o prazo de 5(cinco) dias úteis, após sua admissão, para ocupar sua vaga na Residência, sob pena de perder o direito;
- III - Zelar e responsabilizar-se pela conservação do patrimônio material da Residência e colaborar com a higiene em suas dependências;
- IV - Responsabilizar-se por todos os equipamentos, móveis e utensílios nas dependências da Residência;
- V - Tratar com respeito e gentileza os demais residentes, os servidores e funcionários terceirizados da UFPI;
- VI - Manter um clima de convivência respeitoso e de honestidade no trato diário com o colega de quarto;
- VII - Colaborar com os mutirões de limpeza organizados pelo Conselho de Residentes;
- VIII - Respeitar o silêncio no horário compreendido entre as 22h e as 6h;
- IX - Apresentar a identificação de residente quando solicitado;
- X - Comunicar a Chefia da Residência e/ou ao Conselho de Residentes, de imediato, qualquer irregularidade encontrada ou presenciada na Residência e/ou em suas dependências;
- XI - Comunicar e justificar, por escrito, ao Conselho de Residentes e à Chefia da Residência, o afastamento igual ou superior a 15(quinze) dias durante o período letivo;

XII - Exigir a identificação de toda e qualquer pessoa estranha que se encontre nas dependências da Residência, desacompanhada de outros residentes;

XIII - Responsabilizar-se por todos os fatos ocorridos nas dependências seu dormitório;

XIV - Indenizar a UFPI por quaisquer danos e prejuízos materiais pelos quais tenha sido responsável, no interior da Residência, não implicando essa indenização em dispensa da apuração de responsabilidades;

XV - Não consumir bebida alcoólica ou substâncias ilícitas nas dependências do Colégio Técnico de Floriano - UFPI;

XVI - Zelar pelos interesses da Residência;

XVII - Participar das reuniões da Assembleia Geral com direito a voz e a voto;

XVIII - Obter rendimento acadêmico semestral satisfatório, igual ou superior a 6(seis), ou, pelo menos, melhoria progressiva de 30% (trinta por cento) a cada semestre;

XIX - Não permitir que pessoas não vinculadas ao Programa pernoitem, façam refeições ou utilizem equipamentos, móveis ou utensílios da Residência como se residentes fossem;

XX - Participar das oficinas e outras atividades psicopedagógicas promovidas pela PRAEC e NAEs;

XXI - Atender às solicitações da Vigilância no cumprimento do seu dever;

XXII - Acatar as sanções aplicadas pelo Conselho de Residentes, desde que observem os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

XXIII - Responder às solicitações formais feitas pelos órgãos gestores da Assistência Estudantil na UFPI, como as Coordenadorias (CACOM,CND) e seus Serviços vinculados e os NAEs;

XXIV - Participar das Reuniões e assembleias gerais convocadas pela Chefia da residência, pelo Conselho de Moradores e NAEs.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I
Do Regime Disciplinar

Art. 21 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio e às pessoas e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 22 - As sanções disciplinares, aplicáveis aos residentes pela PRAEC, são as seguintes:

I - Advertência escrita;

II - Exclusão do Programa;

Parágrafo único. As penalidades a que se refere o artigo 22, incisos I e II serão aplicadas sem prejuízo das sanções decididas pela Assembleia Geral de Residentes, as quais deverão observar um juízo de razoabilidade e proporcionalidade à infração cometida.

Art. 23 - As sanções citadas no artigo anterior serão aplicadas na forma que segue:

I - Advertência escrita:

- a) Pela inobservância das regras de boa convivência social no interior da Residência;
- b) Pela quebra de clima de respeito e honestidade no relacionamento com os demais colegas;
- c) Por violação do horário de silêncio estipulado no art.20, inciso VIII;
- d) Por perturbação da ordem no recinto da Residência;
- e) Por desrespeito, inclusive agressão verbal a membro da residência, servidores da UFPI ou a funcionários terceirizados;
- f) Por postagem indevida/desrespeitosa em redes sociais que firam o patrimônio moral da UFPI, de seus servidores ou de seus alunos;
- g) Por transitar nas áreas comuns em trajés seminus;

h) Por depredação do patrimônio. Neste caso, além da advertência, será o residente responsabilizado pelos danos provocados, devendo ressarcir o Colégio Técnico de Florianópolis - UFPI o prejuízo sofrido, nos moldes estabelecidos por lei e/ou regulamentação interna desta Instituição;

i) Manter nas dependências internas ou no entorno da Residência, relações afetuosas (beijos e carícias);

j) Circulação de residentes da ala masculina nas dependências femininas ou vice-versa.

II – Exclusão:

a) Por reincidência nas condutas descritas no inciso I deste artigo;

b) Por desatendimento das regras descritas no Cap. III, do Título V, deste Regimento;

c) Por rendimento acadêmico insatisfatório que fuja ao parâmetro estabelecido no inciso XVIII do art.20;

d) Por violação da integridade moral de membro da residência, em virtude de práticas discriminatórias relativas à raça, sexo, religião e outros;

e) Por agressão física a outro residente, a servidor ou funcionário terceirizado;

f) Por uso ou porte de armas de qualquer tipo;

g) Por desvio ou posse indevida, para uso próprio ou de outrem, de patrimônio coletivo da Residência ou objetos pertencentes a outros moradores;

h) Por permitir a hospedagem de pessoas não vinculadas ao Programa Residência Universitária, conforme descrito no Art. 20, XIX, deste Regimento;

i) Por uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias ilícitas nas dependências internas e no entorno da Residência.

j) Manter nas dependências internas ou no entorno da Residência relações sexuais;

k) Deixar de participar das reuniões e assembleias gerais convocadas pela Chefia da Residência, pelo Conselho de Moradores ou NAE por 3 (três) vezes (consecutivas ou não) sem justificativa plausível;

Parágrafo único. Toda advertência escrita resultará em Termo de Ajuste de Conduta para o residente e plano para acompanhamento de 1 (um) a 6 (seis) meses em consultas junto às equipes de apoio social, pedagógico e psicológico do NAE.

Art. 24 - O residente sujeito à penalidade máxima (exclusão) perderá a condição de residente imediatamente após proferida a decisão, devendo retirar-se da Residência no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas.

Art. 25 - As penalidades aplicadas ao residente deverão ser inscritas pelo NAE no cadastro do mesmo e comunicadas à sua família (caso seja menor de idade).

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos Chefia da Residência Colégio Técnico de Florianópolis, pelo NAE, Diretoria do Colégio Técnico de Florianópolis e Conselho de Residentes.

Ricardo de Castro Ribeiro Santos
Diretor do CTF